

# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

## ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS CASOS INFRAACIONAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

JOSÉ WAMBERTO ZANQUIM JUNIOR<sup>1</sup>  
CELSO MARAN DE OLIVEIRA<sup>2</sup>  
ISABEL CRISTINA NUNES DE SOUSA<sup>3</sup>  
PEDRO LUCIANO COLENCI<sup>4</sup>

### RESUMO

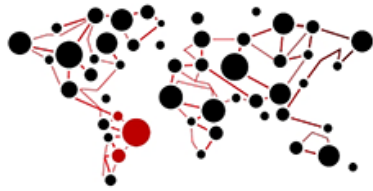
Os serviços ambientais são essenciais ao desenvolvimento e à manutenção da vida humana na Terra. Nestes termos, o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente em todas as suas interfaces, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de zelo, proteção e de reparação. Seguindo o apanhado histórico mundial, somando-se a pressões das organizações internacionais como a ONU, além daquelas internas, desde 1970 foram criados diversos mecanismos tanto em sede extrajudicial quanto judicial, para tratar do tema meio ambiente e sustentabilidade como, por exemplo, a instalação de órgãos administrativos (Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Polícia Militar Ambiental e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis). Órgãos que contam com seus respectivos procedimentos de fiscalização, autuação e apuração das infrações ambientais, além da possibilidade de celebração de acordos com os infratores para a mais célere e eficaz reparação dos danos ambientais. Também em sede judicial, tem-se a instalação de varas cível e criminal e de medidas judiciais específicas como, por exemplo, a Ação Civil Pública Ambiental, o Mandado de Segurança Coletivo Ambiental e a Ação Popular Ambiental. Com efeito, toda essa estrutura atualmente tem se mostrado ineficiente no combate à degradação ambiental e à reparação dos danos ambientais, impedindo ou dificultando a resiliência do meio afetado. Diversos fatores podem ser apontados como norteadores dessa realidade, tais como a excessiva burocracia nos procedimentos e a ausência de transparência, além do sucateamento das estruturas dos órgãos administrativos ambientais, da insuficiência no quadro de agentes, e da vasta diversidade de meios para a revisão da decisão proferida. Nesse contexto, visando analisar procedimentos e as soluções para conflitos ambientais, por meio de um recorte metodológico para a presente pesquisa, tem-se por objeto de estudo as infrações ambientais em sede da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, mais especificamente na Coordenadoria de Fiscalização Ambiental instalada em São Carlos-SP, com competência para os casos ocorridos no município. Assim, valendo-se de um levantamento “*in loco*” dos procedimentos administrativos instaurados no período compreendido entre 2006 e 2016, foi possível encontrar 727 casos, os quais versaram sobre ataques à flora (345 casos), à fauna (290 casos), e sobre poluição e outros (88

<sup>1</sup>Acadêmico do programa de pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos. E-mail de contato: jwzanquim@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Docente do programa de pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos. E-mail de contato: celmaran@gmail.com

<sup>3</sup>Acadêmico do programa de pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de São Paulo. E-mail de contato: sousa.isabelnunes@gmail.com

<sup>4</sup>Doutor em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de São Carlos. E-mail de contato: colencilu@yahoo.com.br



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

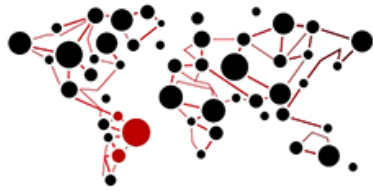
casos), em face de unidade de conservação (03 casos) e contra a administração ambiental (01 caso). Desse montante, estão solucionados e arquivados 331 casos, permanecendo em andamento outros 396 procedimentos. Diante desse quadro, 46% das ocorrências foram solucionadas, enquanto 54% padecem de alguma ação. Portanto, com base nos resultados obtidos, pode-se constatar a necessidade de aperfeiçoamento, otimização e celeridade para os processos administrativos em sede da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, para dar cabo a uma reparação mais eficaz e adequada dos bens ambientais e seus respectivos serviços. A pesquisa teve apoio financeiro concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Palavras-chave:** Infrações ambientais; Solução administrativa; Reparação de danos; São Carlos; Resiliência.

## ABSTRACT

Environmental services are essential to development and maintenance of human life on Earth. In these terms, the art. 225 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 provides for the necessity of protection and preservation of the environment in all its interfaces, entrusted to the Public Power and the collectivity the duty of zeal, protection and reparation. Following the world historical record, adding up to pressures of internal and international organizations such as the United Nations, since 1970 various mechanisms have been created in both extrajudicial and judicial cases to address the issue of environment and sustainability, such as the installation of administrative organs (Secretariat of Infrastructure and Environment, Environmental Company of the State of São Paulo, Military Environmental Police and Brazilian Institute of Environment and Renewable Resources). Bodies that have their respective procedures for inspection, assessment and verification of environmental infractions, in addition to the possibility of entering into agreements with violators for the quickest and most efficient repair of environmental damages. Also in the judicial seat is the installation of civil and criminal courts and specific judicial measures such as the Public Environmental Civil Action, the Environmental Collective Security Order and the Popular Environmental Action. In fact, this entire structure has been inefficient in combating environmental degradation and repairing environmental damage, impeding or hindering the resilience of the affected environment. A number of factors can be cited as guiding in this reality, such as excessive bureaucracy in procedures and lack of transparency, as well as the scrapping of environmental administrative body structures, inadequate staffing, and the wide diversity of means for reviewing decision. In this context, in order to analyze the procedures and solutions to environmental conflicts, through a methodological cut-off for this research, the object of study is the environmental infractions in the Secretariat of Infrastructure and Environment of the State of São Paulo, more specifically in the Environmental Inspection Coordination, installed in São Carlos, SP, with competence for the cases occurred in the municipality. Thus, based on an on-site survey of the administrative procedures initiated between 2006 and 2016, it was possible to find 727 cases, which dealt with attacks on flora (345 cases), fauna (290 cases), and about pollution and others (88 cases), in the face of conservation unit (03 cases) and against environmental management (01 case). Of this amount, 331 cases have been resolved and filed, and 396 other procedures remain in progress. In view of this situation, 46% of the occurrences were solved, while 54% suffered from some action. Therefore, based on the results obtained, it is possible to verify the need for improvement, increase and speed for the administrative processes in the Secretariat of the Environment, through the Coordination of Environmental Surveillance, to carry out a more effective and adequate repair of environmental goods and their respective services. The research had financial support granted by the Foundation for Research Support of the State of São Paulo - FAPESP.

**Keywords:** Environmental infractions; Administrative solution; Damages repair; São Carlos; Resilience.



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

## 1. Introdução

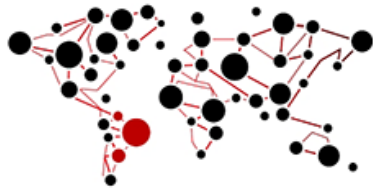
Em decorrência de ações antrópicas, emerge a necessidade de responsabilização por danos ambientais, seja em virtude de ações e/ou omissões (LEITE; AYALA, 2014). As ações ou omissões antrópicas sobre os recursos naturais propiciaram um ritmo acelerado nas transformações e alterações no planeta nas últimas décadas. Os impactos promovidos pelo ser humano sobre as mais variadas formas de vida, por vezes levam à redução ou extinção de inúmeras espécies e o comprometimento dos serviços ambientais prestados.

A busca por melhores condições sociais, econômicas e o consequente consumismo exacerbado, conduzem à incessante necessidade de utilização dos recursos ambientais, comprometendo a sustentabilidade e dificultando o processo de resiliência.

Nesse compasso, diante da interferência do homem no ambiente natural e dos prejuízos causados, surge a necessidade de ações de prevenção e de reparação dos impactos negativos e, portanto, de minimização dos efeitos degradantes (LEITE; MELO, 2012).

É sabido que as ações reparatórias surgem e incidem no campo de atuação das autoridades judiciárias, por meio de medidas judiciais, a exemplo da Ação Civil Pública, da Ação Popular, do Mandado de Segurança Coletivo, assim como do controle e da repressão pelas autoridades administrativas em sede extrajudicial, a exemplo do que ocorre nas ações da Polícia Militar Ambiental e dos agentes de fiscalização ambiental vinculados à Secretaria do Meio Ambiente (AKAQUI, 2015).

Diversos instrumentos visando a reparação do ambiente foram disponibilizados. Contudo, diante da essencialidade e peculiaridade dos bens ambientais, eis que não se mostraram suficientes, já que os entraves a que se submetem retardam ou dificultam a adoção das medidas/ações que atenuem ou minimizem os impactos ao ambiente.



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

Este é o escopo do presente trabalho, que versa sobre medidas de reparação dos danos ambientais por meio dos procedimentos administrativos ambientais da Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

Referido procedimento administrativo encontra previsão legal no âmbito federal, junto ao Decreto nº 6.514/2008 e, em especial para o Estado de São Paulo, junto ao Decreto nº 60.342/2014.

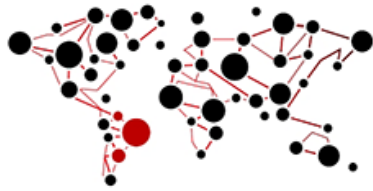
O decreto estadual inovou com o procedimento administrativo previsto na norma federal, inaugurando o Atendimento Ambiental e o Programa de Conciliação Ambiental, visando a imprimir maior celeridade na reparação dos danos ao ambiente, e fomentar a educação ambiental, possibilitando o emprego de situações atenuantes e agravantes, também admitindo a celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) e a realização da conciliação ambiental (ZANQUIM JUNIOR, 2016).

Tal análise se mostra imprescindível, pois, as ações e caminhos adotados em sede administrativa, tendem a trazer aos danos ambientais uma resposta mais célere e, dessa forma, possibilitam a adoção de medidas mais adequadas e eficazes para a reparação dos danos ao ambiente, conduzindo ao processo de resiliência.

Portanto, a análise dos procedimentos ambientais em sede da SMA revelará as peculiaridades, necessidades e oportunidades para o incremento das ações e medidas capazes de viabilizar uma resposta rápida e eficaz para os danos ambientais.

## 2. Metodologia

Para alcance dos objetivos propostos, foram analisados os procedimentos administrativos instaurados para apuração das infrações ambientais praticadas no município de São Carlos/SP no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2016 junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), por meio da sua Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA).



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

Foi obtida uma listagem dos casos existentes no órgão ambiental (727 processos) por meio da utilização do canal de acesso à informação junto ao Sistema Integrado de Informações ao Cidadão, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo Decreto Estadual nº 58.052/2012.

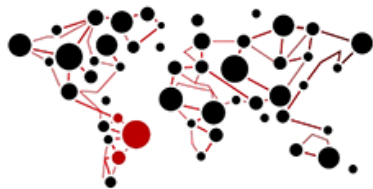
Posteriormente, por meio do levantamento “*in loco*” dos procedimentos administrativos existentes junto à SMA, foi possível constatar que versaram sobre diversos bens ambientais, apresentando grande variação na tramitação e nos níveis de conclusão.

### 3. Resultados e discussão

Do total de 727 casos de infrações ambientais ocorridas no município de São Carlos e apuradas pela SMA por meio do setor de CFA, eis que, em sua grande maioria, foi possível verificar que 345 procedimentos se referiram à casos de ataques à flora, 290 procedimentos se voltaram às infrações em face da fauna, 88 demandas versaram sobre as temáticas de poluição e outros, três procedimentos voltaram-se sobre as unidades de conservação e, apenas um processo se deu contra a administração ambiental.

Tal fato, atrela-se a questões culturais quanto à manutenção de aves silvestres em cativeiro e o uso de petrechos irregulares para pesca, como também por questões naturais, visto que em São Carlos há uma vasta riqueza e diversidade florística e de cursos hídricos que cortam o município, onde também foi verificada a incidência de infrações em áreas de preservação de mananciais.

Foi possível notar que as infrações em face da flora e da fauna foram praticadas de forma mais intensa e infringiram diversos dispositivos legais. Dentre eles, a fauna contida em áreas de preservação permanente e no interior de áreas de reserva legal foi a mais atacada. No tocante à fauna, é possível notar que a caça e manutenção de animais silvestres em cativeiro e infrações referentes à pesca foram as mais praticadas.



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

As infrações nominadas por poluição e outros apresentaram-se em menor número, o que não significa, entretanto, que implicaram em reduzido impacto ao meio ambiente, visto que apenas a quantidade de processos e bens afetados não reflete a magnitude dos danos causados. Por fim, as infrações em unidade de conservação contaram com poucas ocorrências, assim como, aquelas em face da administração ambiental, quase inexistentes.

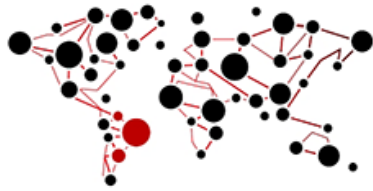
Visando dar maior visibilidade e agrupar os dados obtidos, na tabela 1 são apresentados os bens ambientais afetados pelas condutas de infratores no período da pesquisa.

<b>BEM AMBIENTAL ANO</b>	<b>FLORA</b>	<b>FAUNA</b>	<b>POLUIÇÃO E OUTROS</b>	<b>UNIDADE DE CONSERVAÇÃO</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL</b>
2006 (34 casos)	11	02	21	0	0
2007 (48 casos)	23	07	17	01	0
2008 (65 casos)	18	32	15	0	0
2009 (42 casos)	20	16	06	0	0
2010 (56 casos)	23	19	14	0	0
2011 (73 casos)	38	28	07	0	0
2012 (104 casos)	52	49	03	0	0
2013 (74 casos)	32	42	0	0	0
2014 (61 casos)	33	24	04	0	0
2015(103 casos)	69	31	01	02	0
2016 (67 casos)	26	40	0	0	01
<b>TOTAL (727casos)</b>	<b>345</b>	<b>290</b>	<b>88</b>	<b>03</b>	<b>01</b>

Tabela 01 - Ocorrências ambientais e bens afetados.  
Organizada pelos autores.

Diante dos dados apresentados, é possível verificar que, no lapso temporal da pesquisa, com exceção dos anos de 2012 e 2015, em que as infrações ambientais chegaram a 104 e 103 casos respectivamente, o patamar de ocorrências ficou constante e com pouca variação nos demais períodos.

Os danos mais recorrentes foram os praticados em detrimento da flora e da fauna. A flora foi especialmente prejudicada nos anos de 2012 (52 casos) e 2015 (69



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

casos). A fauna sofreu mais ataques nos anos de 2012 (49 casos) e 2013 (42 casos). As infrações de poluição e outros registraram nos anos de 2006 (21 casos) e 2007 (17 casos), os maiores patamares de infringência para este assunto. As unidades de conservação foram ilegalmente afetadas em somente dois períodos, no ano de 2007 (um caso) e de 2015 (dois casos). Por fim, as infrações em face da administração ambiental só foram registradas no último ano da pesquisa, com o ano de 2016 registrando a única ocorrência.

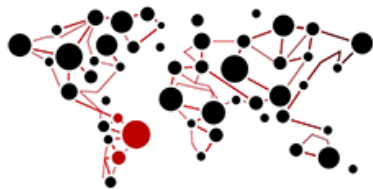
Os períodos de maior incidência e verificação das infrações ambientais coincidem com o ano em que foi promulgado o Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/ 2012, bem como o ano posterior à edição do Decreto Paulista nº 60.342/2014, que dispôs sobre o procedimento para imposição de penalidades no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais.

Tais fatos levam a crer que as alterações legislativas e a aplicação de novos instrumentos, aliados às políticas ambientais, incitam maior atuação dos órgãos administrativos e, de forma direta, uma maior repressão aos ilícitos ambientais, trazendo efetividade no combate às infrações e proteção ao meio ambiente. Contudo nos anos subsequentes foi possível verificar a redução nas infrações (RIBEIRO; KRUGLIANSKAS, 2009).

Entretanto, de nada adianta a fiscalização, instauração do processo administrativo e toda a instrução processual se a decisão e a efetividade no cumprimento do ordenado não forem verificadas, sendo necessário um sistema de verificação contínua, de forma cíclica.

Nesse sentido, se faz necessário para os fins da pesquisa e apresentação dos resultados obtidos, que sejam analisados os processos administrativos em conformidade com as soluções adotadas.

Os processos administrativos apresentaram diversas soluções. Foram elas: processos em análise dos autos, com Termo de Compromisso de Recuperação em Andamento, no aguardo do pagamento da multa imposta ao infrator, aguardando



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

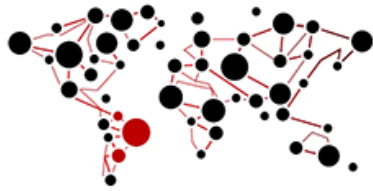
inclusão no serviço de inscrição na Dívida Ativa, no aguardo do comparecimento do autuado, autos com Auto de Infração Ambiental (AIA) finalizado com TCRA e sem TCRA, encerrados, com pendências, com emissão da notificação e espera do retorno do Aviso de Recebimento (AR) e com dano recuperado. Também com autos aguardando a conversão da penalidade aplicada, AIA pago, AIA cancelado, no aguardo de manifestação da Polícia Militar Ambiental, com juntada ao documento original, TCRA cumprido, aguardando julgamento, com a exigência da advertência cumprida, no aguardo do requerimento de licenciamento, com AIA julgado em 1º ou 2º instâncias, no aguardo do cumprimento das obrigações, com recurso intempestivo, AIA finalizado com licenciamento, aguardando defesa, com defesa julgada, anulado/cancelado, com recurso julgado, em análise aguardando vistoria, aguardando encaminhamento para ação judicial e sem informações sobre a tramitação.

Dessa forma, todos os casos em que os autos ainda se encontravam pendentes de adoção de alguma medida, foram tratados para fins de classificação na pesquisa por “processos em andamento”. Aqueles que não continham a descrição da situação atual do procedimento foram classificados por “sem informações”, haja visto não ser possível deduzir o estágio em que se encontram. Por fim, foram definidos como “concluídos” aqueles com AIA pago, julgados em 1ª ou 2ª instâncias ou com defesa julgada, cancelados ou anulados, com AIA finalizado com ou sem TCRA e com obrigações cumpridas.

Assim, para maior compreensão e ilustração dos resultados obtidos, a tabela 2 apresenta os dados referentes aos processos finalizados, separados por ano, em andamento e sem informações. Também, ao final, apresenta a totalidade de casos em cada categoria.

ANO	ARQUIVADO	ANDAMENTO	TOTAL
2006	21	13	34
2007	17	31	48
2008	33	32	65
2009	16	26	42
2010	29	27	56
2011	39	34	73
2012	52	52	104





# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

2013	35	39	74
2014	25	36	61
2015	45	58	103
2016	19	48	65
<b>TOTAL</b>	<b>331</b>	<b>396</b>	<b>727</b>

Tabela 02 - Situação dos processos administrativos ambientais na CFA.

Organizado pelos autores.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que os processos administrativos ambientais foram resolvidos e, portanto, arquivados em 46% das ocorrências (331 casos). Já os processos em andamento importaram em 54% do universo pesquisado (396 casos).

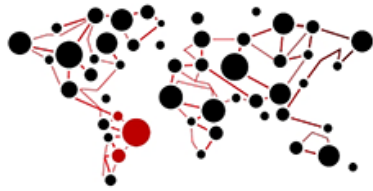
A figura 1 é representativa das soluções apresentadas nos processos analisados.



Figura 01 - Tramitação dos processos na CFA.

Organizado pelos autores.

Portanto, nota-se a premente necessidade de aperfeiçoamento das estruturas e dos procedimentos administrativos ambientais para que possam ser assegurados todos os direitos aos infratores, ao mesmo tempo em que se imprime maior



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

celeridade e eficácia na solução dos conflitos institucionalizados. Somente com uma resposta rápida e precisa dos órgãos administrativos ter-se-á protegido e reparado o meio ambiente.

## 4. Considerações Finais

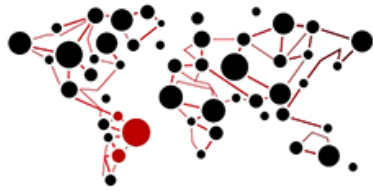
Diante dos dados apresentados e analisados em seus aspectos quantitativos, conclui-se que os processos administrativos ambientais junto à CFA se apresentam como ferramenta importante e necessária no combate e repressão às infrações ao meio ambiente. Também, destinam-se à prevenção de novas ofensas e o fomento da educação ambiental dos infratores.

O campo de incidência dos processos administrativos ambientais na CFA foi bastante diversificado, com a ocorrência de danos cometidos em face de bens ambientais como flora, fauna, formas de poluição, unidades de conservação e atuação da administração ambiental.

Neste sentido, foi identificado grande número de infrações ambientais para o período coberto pela pesquisa, totalizando 727 casos. Contudo, os processos administrativos não foram capazes de dar vazão e solução nem à metade das demandas. Foram solucionados e arquivados apenas 46% do montante analisado, enquanto os outros 54% ainda estão em andamento pendente de adoção de alguma ação.

Certamente há a necessidade de aperfeiçoamentos nos trâmites administrativos ambientais para imprimir celeridade na solução das demandas, garantindo efetividade nas ações preventivas, repressivas e reparatórias às degradações ambientais, pois, à medida em que passam os anos e os danos não são reparados, torna-se mais difícil e às vezes impossível a recomposição das áreas degradadas, com retorno das funcionalidade ambientais dos sistemas afetados, inviabilizando o processo de resiliência do meio afetado.

Assim, é possível compreender que se faz necessário maior investimento nas instituições ligadas ao meio ambiente, em especial compessoal, equipamentos e



# XIII ENANPEGE

A GEOGRAFIA BRASILEIRA NA CIÊNCIA-MUNDO:  
produção, circulação e apropriação do conhecimento  
DE 2 A 7 DE SETEMBRO DE 2019 · SÃO PAULO

capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas demandas ambientais, para que, aliados a uma política ambiental efetiva e destinada ao combate das ações degradantes do meio ambiente, especialmente preocupada e adstrita às peculiaridades do território, sendo capaz de alterar o atual cenário apresentado na presente pesquisa.

## 5. Referências

- AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. **Compromisso de ajustamento de conduta ambiental**. 5.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. **Reparação do dano ambiental: considerações teóricas e normativas acerca de suas perspectivas e evolução**. 2012. <http://nima.puc-rio.br>, acesso em 18 de março de 2019.
- RIBEIRO, F.M.; KRUGLIANSKAS, I. **Políticas públicas ambientais e indução da melhoria de desempenho: uma revisão inicial**. Key Elements for a Sustainable World: Energy, Water and Climate Change. São Paulo, Brazil, May, 2009. <http://www.advancesincleanerproduction.net/second/files/sessoes/5a/4/F.%20M.%20Ribeiro%20-%20Resumo%20Exp.pdf>, acesso em 20 de maio de 2019.
- ZANQUIM JUNIOR, José Wamberto. **A conciliação ambiental e o atendimento ambiental no estado de São Paulo**. 2016. 100 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP, 2016.